Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1006/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3287/2013
PROTOCOLO	: 1396180
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADA	: SFB CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
VALOR	: R$ 905.843,56
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SUPERVISÃO DE OBRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da **execução financeira** do Contrato de Obra n.º 258/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SFB Consultoria Empresarial e Gestão de Negócios LTDA.

Campo Grande, 27 de março de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 258/2012, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***SFB Consultoria Empresarial e Gestão de Negócios LTDA.***, objetivando a supervisão da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, no município de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 905.843,56 (novecentos e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02 – 317/2015 (pp. 532/534).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 7312/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato n.º 258/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 20451/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da IEAMA e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato de Obras n.º 258/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total Empenhado	**R$ 905.843,56**
Total de Ordens Bancárias	**R$ 905.843,56**
Total de Notas Fiscais	**R$ 905.843,56**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 258/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de março de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.MAT
SETAC.MHPC-LMS